



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO Nº 92, DE 22 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais nas eleições municipais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, I, a e b, da Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Em eleições municipais, ao Juiz da Zona Eleitoral mais antiga caberá:

I - o conhecimento e julgamento:

- a) dos processos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;
- b) das reclamações e representações que objetivarem a perda do registro ou do diploma;
- c) das prestações de contas de candidatos e de comitês financeiros dos partidos políticos;

II - o registro das pesquisas eleitorais e o conhecimento e julgamento de suas impugnações;

III - o registro dos comitês financeiros de campanha;

IV - a proclamação dos resultados das eleições;

V - a diplomação dos eleitos, bem como o julgamento das ações de impugnação de mandato eletivo e o processamento dos recursos contra a diplomação.

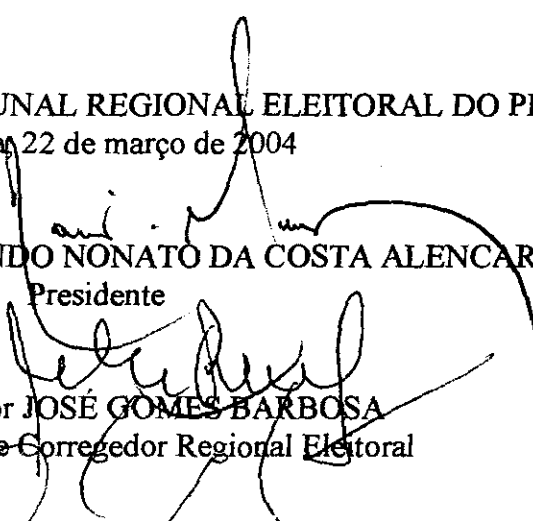
Art. 2º - Ao Juiz da Zona Eleitoral que não a mais antiga competirá o processamento e o julgamento dos feitos relativos à propaganda eleitoral em geral e todos os atos administrativos a ela relacionados.

Art. 3º - Na Capital, a competência fixada no artigo anterior será atribuída à Comissão de Propaganda Eleitoral, presidida pelo Juiz Eleitoral da 1ª Zona, tendo como vogais dois outros juizes eleitorais da Capital, designados mediante rodízio, iniciando-se pelas Zonas Eleitorais mais antigas.

Art. 4º - Fica revogado o art. 81 da Resolução nº 63, de 11 de dezembro de 2001, do Tribunal Regional Eleitoral e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em  
Teresina, 22 de março de 2004

  
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
Presidente

  
Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

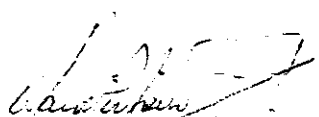
  
Doutor CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO  
Juiz Federal

  
Doutor ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA  
Jurista

  
Doutor BERNARDO DE SAMRAIO PEREIRA  
Jurista

  
Doutor HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Juiz de Direito

(Resolução nº 92, de 22/03/2004)

  
Doutor ORLANDO MARTINS PINHEIRO  
Juiz de Direito

  
Doutor KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral





